EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 18/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO

DE REDE SUBTERRÂNEA DE ENERGIA ELÉTRICA – REDE ALIMENTADORA

ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LC:

O **MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno do Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 88.227.764/0001-65, com sede na Rua Expedicionário João Moreira Alberto, 181 em Tupanciretã -RS, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. GUSTAVO HERTER TERRA**, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e a empresa, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na cidade de, neste ato representada por seu (inserir o cargo), _____, _____, portador do CPF n.º _____, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 18/2026**, consoante e decidido no Processo Administrativo nº 8.039/2026 – 1DOC, **homologado em,** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento contratual a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE REDE SUBTERRÂNEA DE ENERGIA ELÉTRICA – REDE ALIMENTADORA**, a partir da subestação localizada no pátio do Centro Administrativo, destinada ao fornecimento de energia elétrica ao prédio do Centro Administrativo, Praça Central e à Rua Coberta/Palco, em regime de empreitada por preço global, conforme condições, quantitativos, especificações técnicas, projeto, memoriais, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram este contrato.

1.2 A contratação contempla o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à implantação da rede alimentadora, incluindo a execução dos serviços preliminares, movimentação de terra, retirada e posterior recolocação de pavimentação em pedra basalto, recomposição da pavimentação asfáltica, execução da rede alimentadora, construção das caixas de passagem e realização das instalações elétricas. Compreende, ainda, a execução de todos os demais serviços previstos nos documentos técnicos e necessários à conclusão da obra, de modo a garantir sua entrega em perfeitas condições de funcionamento e operação.

1.3 Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, atender às especificações do projeto, observar os padrões técnicos exigidos pela concessionária de energia elétrica competente e estar em conformidade com as normas técnicas vigentes da ABNT e demais normas aplicáveis.

1.4. Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo das demais previstas neste contrato e no Projeto Básico:

Assinado por 2 pessoas: GUSTAVO HERTER TERRA e JAQUELINE JARDIM DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tupancireta.1doc.com.br/verificacao/C369-173F-BDAA-03D7 e informe o código C369-173F-BDAA-03D7

I – emitir e manter vigente a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), antes do início da execução;
II – instalar e manter o canteiro de obras, quando necessário;
III – fornecer materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, fretes e toda a mão de obra necessária;
IV – arcar integralmente com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais despesas decorrentes da execução contratual;
V – fornecer e fiscalizar a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), observando as normas de segurança e saúde no trabalho;
VI – promover a coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos provenientes da obra.

1.5. Os serviços executados em desconformidade com o projeto, especificações técnicas, normas aplicáveis ou determinações da fiscalização, bem como aqueles executados com materiais rejeitados, deverão ser refeitos ou substituídos pela Contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e sem alteração dos prazos contratuais, salvo quando formalmente autorizada pela Administração Municipal.

1.6. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução da obra, respondendo esta pela qualidade, segurança, estabilidade, conformidade técnica e solidez dos serviços executados, nos termos da legislação aplicável.

1.7. Durante toda a execução contratual, a Contratada deverá manter responsável técnico legalmente habilitado, regularmente registrado no respectivo conselho profissional, bem como equipe técnica compatível com a complexidade da obra, promovendo sua substituição imediata sempre que exigido pela fiscalização.

1.8. A Contratada deverá manter Diário de Obras atualizado durante toda a execução contratual, contendo os registros das atividades executadas, ocorrências relevantes, orientações da fiscalização e demais informações pertinentes, facultado à fiscalização seu acesso a qualquer tempo.

1.9. Este Contrato se vincula ao EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 18/2026 e seus anexos e à proposta comercial apresentada pela Contratada no referido processo licitatório.

1.10. A obra deve ser entregue limpa e com todos os serviços concluídos.

1.11 A Contratada deverá arcar com as despesas de:

- ISS sobre o contrato da empreitada global;
- ART de execução;
- Recolhimento do INSS em matrícula específica da obra e FGTS dos funcionários executantes da empreitada;
- Colocação de placa de identificação do empreendimento, conforme modelo fornecido pelo Município de Tupanciretã, através do Departamento de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo, sendo que deverá mantê-la até a conclusão da obra.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Assinado por 2 pessoas: GUSTAVO HERTER TERRA e JAQUELINE JARDIM DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tupancireta.1doc.com.br/verificacao/C369-173F-BDAA-03D7 e informe o código C369-173F-BDAA-03D7

2.1. Para execução do objeto do presente instrumento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R$ (.....), pelos serviços contratados.

2.1.1 Estão incluídos no valor global o percentual de% relativo aos encargos sociais (mês) e o percentual de % relativo a composição do BDI.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1 O pagamento será efetuado em **02 (duas) parcelas**, de acordo com o cronograma de desembolso e a medição dos serviços pela Arquiteta do Município, Srª Mara Beatriz Mardini Paz, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, liberada pela Comissão de Fiscalização, através de depósito em conta bancária fornecida pela Contratada, e com o estabelecido nos sub-itens 3.2 e 3.3:

- **1ª parcela:** em até 30 dias após a conclusão dos serviços do primeiro mês (49,74% executado);
- **2ª parcela:** em até 30 dias após a conclusão dos serviços (100,00% executado).

Dados bancários para pagamento

Banco: **Agência:** **Conta:** **Chave Pix:**

3.1.1 Os percentuais acima especificados servem de referencial para execução de cada etapa, sendo que os pagamentos das parcelas serão efetuados no valor correspondente ao percentual do serviço efetivamente executado no mês de referência.

3.2 Para o recebimento do pagamento das parcelas, a Contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os documentos abaixo relacionados (**em todas as parcelas**):
a) relação de empregados contratados, devidamente registrados no órgão competente;
b) número da matrícula da obra;
c) cópia dos comprovantes de recolhimento do INSS na matrícula específica da obra e do FGTS dos funcionários executantes da empreitada;
d) Diário da Obra;
e) Comprovante da vigência da garantia, caso a opção tenha sido pelo seguro garantia ou fiança bancária.

3.3 **Para fins de recebimento da última parcela**, a Contratada deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS, a Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, abrangendo a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros, a Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débito da obra/matrícula CEI/CNO (**se for o caso**), todas com prazo de validade atualizado.

3.4. A medição dos serviços deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da autorização para o início dos serviços, sendo que a Contratada deverá solicitar a medição dos serviços e o laudo de vistoria quando concluir os serviços. A medição deverá ser acompanhada pela Arquiteta do Município, Srª Mara Beatriz Mardini Paz, juntamente com o representante técnico da Contratada.

Assinado por 2 pessoas: GUSTAVO HERTER TERRA e JAQUELINE JARDIM DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tupancireta.1doc.com.br/verificacao/C369-173F-BDAA-03D7 e informe o código C369-173F-BDAA-03D7

3.5. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

3.6. A Fiscalização do Município somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela Contratada, todas as condições pactuadas.

3.7. Nos pagamentos feitos pela Administração, poderão ser efetuadas retenções relativas a tributos de competência municipal ou os que o mesmo está como responsável pela legislação vigente, devendo a Secretaria Municipal da Fazenda ainda observar o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalizações relativas aos encargos previdenciários e ainda observar retenções relativas ao ISS e IRRF.

3.7.1 Haverá retenções do Imposto de Renda - IR, se for o caso, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 6346/2022, que adotou a IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB nº 2.145/2023 para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Tupanciretã.

3.7.2 A Contratada deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB nº 2.145/2023, em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Tupanciretã/RS, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido.

3.7.3 Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional **não** estarão sujeitas à retenção de IR.

3.8 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

3.9 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

3.9.1 O orçamento estimado pela Administração baseou-se na planilha referencial elaborada com base no **SINAPI de junho de 2026.**

3.10 Após o interregno de um ano da data base do orçamento, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a atualização da planilha de custos com base no SINAPI, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.10.1 As concessões de reajuste serão concedidas com mesmo o decréscimo do valor inicialmente ofertado pela Contratada na licitação, sendo descontado da tabela SINAPI atualizada o respectivo valor.

3.11 Caso o SINAPI venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.12 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Assinado por 2 pessoas: GUSTAVO HERTER TERRA e JAQUELINE JARDIM DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tupancireta.1doc.com.br/verificacao/C369-173F-BDAA-03D7 e informe o código C369-173F-BDAA-03D7

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa referente aos serviços, objeto do presente contrato, será empenhada na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 01 – DIRETORIA ADMINISTRATIVA
PROJETO: 1.166 – RESTAURAÇÃO/REFORMAS DE PRÉDIOS PÚBLICOS
NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES
CÓDIGO DA DESPESA: 8090 – OBRAS EM ANDAMENTO
FONTE DE RECURSOS: 1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O prazo de vigência do contrato será de **60 (sessenta) dias,** contados da data da autorização para início da obra, fornecida pela Arquiteta do Município, Srª Mara Beatriz Mardini Paz, responsável técnico pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

5.2 A Ordem de Início dos Serviços será emitida pela Fiscal do Serviços, Arquiteta do Município, Srª Mara Beatriz Mardini Paz, somente após:
I – assinatura do contrato;
II – prestação da garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato;
III – apresentação da ART de execução.

5.2.1 A Contratada deverá apresentar a garantia contratual e a ART no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação da Arquiteta do Município.

5.3 A execução do serviço deverá começar imediatamente após a entrega à Contratada da Ordem de Início dos Serviços.

5.4 O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado por motivos justos e aceitos pelo Fiscal dos Serviços, Arquiteta do Município, Srª Mara Beatriz Mardini Paz, e pela Comissão de Fiscalização do contrato, devendo a Contratada solicitar o dilatamento do prazo para o término da obra antes do vencimento do contrato.

5.4.1 Havendo solicitação de prorrogação do prazo da vigência do contrato, a Contratada deverá comprovar a renovação da vigência do seguro garantia ou fiança bancária, como condição para o deferimento da prorrogação.

5.5 A Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato, com base no previsto no artigo 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Assinado por 2 pessoas: GUSTAVO HERTER TERRA e JAQUELINE JARDIM DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tupancireta.1doc.com.br/verificacao/C369-173F-BDAA-03D7 e informe o código C369-173F-BDAA-03D7

6.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

6.1.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas do memorial descritivo e no prazo pré-estabelecido. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita à multa estabelecida na Cláusula Terceira deste contrato.

b) Propiciar o acesso da fiscalização do Município aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas. A atuação da fiscalização do Município não exime a Contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

c) Prestar manutenção da obra, durante o período de garantia, da seguinte forma:

- Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação dos defeitos pelo Município.

- Concluir os serviços de manutenção no prazo máximo determinado pelo Município.

- Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita à multa estabelecida na Cláusula Décima Segunda deste contrato.

d) Visando à administração da obra, manter 01 (um) encarregado geral em período integral.

e) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização do Município, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Técnico.

f) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de fornecimento de equipamentos de proteção individual aos seus funcionários, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município.

g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.

i) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, com base no previsto no artigo 125 da Lei 14.133/2021.

Assinado por 2 pessoas: GUSTAVO HERTER TERRA e JAQUELINE JARDIM DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tupancireta.1doc.com.br/verificacao/C369-173F-BDAA-03D7 e informe o código C369-173F-BDAA-03D7

J) Dar garantia da obra pelo prazo de **05 (cinco) anos**, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, contado a partir da data do **recebimento definitivo do objeto**. Durante o período de garantia, a empresa contratada ficará responsável, **às suas expensas**, pela reparação, correção, reconstrução ou substituição, total ou parcial, dos serviços ou partes da obra que apresentarem vícios, defeitos, falhas de execução ou irregularidades decorrentes da execução do objeto, sempre que devidamente constatados e comunicados pelo Município.

6.1.2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) O Município, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

- Permitir que os funcionários da Contratada possam ter acesso ao local de execução dos serviços.
- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do artigo 14, inciso IV da Lei 14.133/2021.
- Notificar por escrito à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.
- Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.
- Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Arquiteta do Município, responsável pela fiscalização da execução dos serviços, nos termos do artigo 140 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços licitados serão de responsabilidade da Comissão da Secretaria Municipal da Administração, designada pela Portaria nº 32.994/2026, composta pelos servidores abaixo:

Gestor do Contrato: Giovani Dalmás - Secretário Municipal da Administração - Matrícula nº 7063-7
Fiscal do Contrato: Vânia Vendruscolo Lopes – Agente Administrativo - Matrícula nº 1492-3
Fiscal do Contrato: Ilsomar Quevedo dos Santos - Coordenador - Matrícula n° 7257-5
Fiscal do Serviço: Mara Beatriz Mardini Paz – Arquiteta do Município - Matrícula nº 7110-2

7.2. A Comissão terá autoridade para exercer em nome do Município toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, bem como exigir da Contratada a observância e atendimento a todas as cláusulas constantes no contrato, no edital de licitação e demais documentos que integram o processo de contratação.

Assinado por 2 pessoas: GUSTAVO HERTER TERRA e JAQUELINE JARDIM DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tupancireta.1doc.com.br/verificacao/C369-173F-BDAA-03D7 e informe o código C369-173F-BDAA-03D7

7.3. Também compete à fiscalização dos serviços, entre outras atribuições:
a) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto deste instrumento.
b) acompanhar e verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas em caderno de especificações técnicas, memoriais descritivos, plantas e planilhas orçamentárias e adequação dos procedimentos e materiais empregados à qualidade desejada para os serviços, apresentando à Contratada ou seu preposto, quaisquer reclamações ou solicitações com relação a eles.
c) agir e decidir em nome do Município, inclusive, para rejeitar os serviços prestados em desacordo com as especificações exigidas, ordenando à Contratada corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços rejeitados.
d) sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela Contratada, de condições previstas neste instrumento.
e) certificar as notas fiscais correspondentes e encaminhá-las à Secretaria Municipal da Fazenda, após constatar o fiel cumprimento das obrigações todas estabelecidas neste instrumento.
f) exigir da Contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
g) transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à Contratada, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
h) solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à Contratada.
i) manter organizado e atualizado o Livro Diário, assinado por técnico da Contratada e pelo Engenheiro do Município responsável pela fiscalização dos serviços, onde a Contratada registre cada visita.

7.4 Compete ao Gestor do Contrato:
I – coordenar a execução contratual;
II – supervisionar a atuação dos fiscais;
III – autorizar providências administrativas;
IV – decidir, nos limites de sua competência, sobre ocorrências contratuais;
V – encaminhar processos para aplicação de penalidades.

7.5 Compete ao(s) Fiscal(is) do Contrato:
I – monitorar o cumprimento das metas e prazos;
II – registrar medições e eventuais atrasos;
III – elaborar relatórios técnicos;
IV – comunicar imediatamente irregularidades ao gestor;
V – instruir os autos com evidências da execução;
VI – atestar a execução para fins de pagamento, quando cabível.

7.6 Os registros do(s) fiscal(is) constituem elemento essencial para eventual instauração de processo administrativo.

7.7 Ao final de cada etapa ou meta prevista no cronograma, o(s) fiscal(is) e o gestor do contrato deverão emitir relatório circunstanciado, contendo:
I – avaliação do cumprimento da meta;
II – registro de eventuais atrasos;
III – justificativas apresentadas pela contratada;
IV – indicação de conformidade ou não conformidade da execução;

Assinado por 2 pessoas: GUSTAVO HERTER TERRA e JAQUELINE JARDIM DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tupancireta.1doc.com.br/verificacao/C369-173F-BDAA-03D7 e informe o código C369-173F-BDAA-03D7

V – recomendação quanto à aplicação de medidas administrativas, quando cabível.

7.8 Os relatórios mencionados no item anterior integrarão, obrigatoriamente, o processo de medição e servirão de base para decisões administrativas e eventual instauração de processo sancionador.

CLÁUSULA OITAVA - DA RETENÇÃO POR ATRASO NA CONCLUSÃO DAS ETAPAS

8.1 Constatado atraso na execução da etapa intermediária, poderá ser realizada retenção preventiva a título de reserva de garantia.

8.1.1 A retenção observará:
I – atraso de até 5 (cinco) dias: retenção de 5% sobre o valor da etapa;

8.1.2 A retenção será registrada no processo administrativo e vinculada à medição correspondente.

8.1.3 A retenção:
I – não possui natureza sancionatória imediata;
II – possui caráter preventivo;
III – será objeto de decisão administrativa posterior.

8.1.4 A retenção será acumulada para cada etapa de descumprimento, considerando-se individualmente cada etapa não cumprida.

8.1.5 As retenções por atraso poderão ser acumuladas entre diferentes etapas, quando verificado descumprimento sucessivo, respeitados os limites e critérios estabelecidos neste instrumento e na legislação aplicável.

8.1.6 A aplicação de penalidades dependerá de processo administrativo prévio, sendo assegurados:
I – contraditório;
II – ampla defesa;
III – decisão fundamentada.

8.1.7 A retenção somente poderá ser convertida em penalidade após decisão final.

8.1.8 Não será considerado atraso imputável à contratada quando decorrente de:
I – caso fortuito ou força maior;
II – condições climáticas excepcionais;
III – atos ou omissões da Administração;
IV – fatos devidamente comprovados e aceitos pela fiscalização.

8.1.9 O pagamento das medições ficará condicionado à regularidade da execução contratual.

8.1.10 Os valores retidos poderão:
I – ser liberados após decisão favorável;
II – ser compensados com valores devidos;
III – ser convertidos em penalidade.

Assinado por 2 pessoas: GUSTAVO HERTER TERRA e JAQUELINE JARDIM DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tupancireta.1doc.com.br/verificacao/C369-173F-BDAA-03D7 e informe o código C369-173F-BDAA-03D7

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

9.1. A Contratada será convocada para assinar o termo de contrato, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

9.2**.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

9.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste contrato, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

9.4. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

9.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 9.3 deste contrato, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

9.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1 O objeto do contrato será recebido pela Contratante, conforme disposto no §2º do artigo 140 da Lei 14.133/2021:

a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

b) **Definitivamente,** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no § 6º do artigo 140 da Lei 14.133/2021.

10.2. Ao final dos serviços, o local deverá ser entregue limpo e livre de quaisquer restos de materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

Assinado por 2 pessoas: GUSTAVO HERTER TERRA e JAQUELINE JARDIM DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tupancireta.1doc.com.br/verificacao/C369-173F-BDAA-03D7 e informe o código C369-173F-BDAA-03D7

11.1. A Contratada é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

11.2. A Contratada, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante ou a terceiros.

11.3. À Contratada caberá as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente no que diz respeito a matrícula da obra no INSS, serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão-de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA/CAU. Cabe ainda à Contratada, por todo o período de execução das obras, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.

11.4. Por se tratar de empreitada por preço global, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluído nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da Contratada com referência aos mesmos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 A Contratada prestará garantia ao Contrato em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, sendo que a emissão do termo de início da obra fica condicionada a apresentação desta garantia contratual.

12.2 Caberá à Contratada optar por uma das modalidades de garantia abaixo enumeradas, com base no §1º do artigo 96 da Lei 14.133/2021:
a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
b) Seguro-Garantia;
c) Fiança Bancária.

12.3 A Contratada deverá apresentar o comprovante da garantia contratual no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação da Arquiteta do Município, Srª Mara Beatriz Mardini Paz.

12.4 A garantia quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, e restituída, de forma integral ou o que dela restar, após o recebimento definitivo dos serviços, conforme TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a ser expedido pelo MUNICÍPIO.

12.5 Caso a opção seja pelo seguro garantia ou fiança bancária, o vencimento deverá ser igual ou superior à vigência do Contrato Administrativo, **sendo que, obrigatoriamente, deverá permanecer vigente até a conclusão dos serviços.**

Assinado por 2 pessoas: GUSTAVO HERTER TERRA e JAQUELINE JARDIM DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tupancireta.1doc.com.br/verificacao/C369-173F-BDAA-03D7 e informe o código C369-173F-BDAA-03D7

12.5.1 Havendo necessidade de prorrogação do prazo da vigência do contrato, o proponente vencedor deverá renovar a vigência do seguro garantia ou fiança bancária, como condição para o deferimento da prorrogação.

12.6 A garantia prestada pela Contratada poderá ser executada, total ou parcialmente, para ressarcimento de prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual, bem como para pagamento de multas administrativas definitivamente aplicadas e não adimplidas, observados o devido processo administrativo, os limites da garantia e as condições do instrumento garantidor, especialmente no caso de seguro-garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução total ou parcial do Contrato;
b) dar causa à inexecução total ou parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
e) não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 13.1 deste contrato as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 13.2 do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

13.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 13.2 do presente contrato.

Assinado por 2 pessoas: GUSTAVO HERTER TERRA e JAQUELINE JARDIM DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tupancireta.1doc.com.br/verificacao/C369-173F-BDAA-03D7 e informe o código C369-173F-BDAA-03D7

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.6. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.7. Na aplicação da sanção prevista no item 13.2, alínea "b", do presente contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 13.2 do presente contrato, a Contratada será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12. É admitida a reabilitação da Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) pagamento da multa;
c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "g" ao "k" do item 13.1 do presente contrato exigirá, como condição de reabilitação da Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Assinado por 2 pessoas: GUSTAVO HERTER TERRA e JAQUELINE JARDIM DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tupancireta.1doc.com.br/verificacao/C369-173F-BDAA-03D7 e informe o código C369-173F-BDAA-03D7

14.1. O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no Título III - Capítulo VII - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. A extinção do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto nos Artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Este Contrato se regula pela Lei nº 14.133/2021, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de Tupanciretã/RS** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste contrato, aceitam cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Tupanciretã – RS

Gustavo Herter Terra
Prefeito de Tupanciretã - CONTRATANTE

CONTRATADA

Gestor / Fiscais

Gestor do Contrato: Giovani Dalmás - Secretário Municipal da Administração - Matrícula nº 7063-7

Fiscal do Contrato: Vânia Vendruscolo Lopes – Agente Administrativo - Matrícula nº 1492-3

Fiscal do Contrato: Ilsomar Quevedo dos Santos - Coordenador - Matrícula n° 7257-5

Fiscal do Serviço: Mara Beatriz Mardini Paz – Arquiteta do Município - Matrícula nº 7110-2

Assinado por 2 pessoas: GUSTAVO HERTER TERRA e JAQUELINE JARDIM DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tupancireta.1doc.com.br/verificacao/C369-173F-BDAA-03D7 e informe o código C369-173F-BDAA-03D7